



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 966 DE 03 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a adequação de 16,67%(dezesseis virgula sessenta e sete) por cento, nos Níveis I, II, III, IV, adequação de 16,3%(dezesseis virgula três)por cento, no nível V, adequação de 15,5%(quinze virgula cinco) por cento no nível VI, adequação de 14,8%(quatorze virgula oito)por cento para o nível VII, adequação de 11,7%(onze virgula sete) por cento no nível VIII, adequação de 8,3%(oito virgula três)por cento no nível IX, adequação de 6,5%(seis virgula cinco) por cento no nível X, adequando 5,6%(cinco virgula seis) por cento no nível XI, adequação de 5%(cinco)por cento no nível XII, adequação de 4,5%(quatro virgula cinco)por cento no nível XIII, adequação de 2,4%(dois virgula quatro)por cento no nível XIV, adequação de 3,1%(três virgula um)por cento no nível XV(dentista), adequação de 2,2(dois virgula dois)por cento no nível XVI, adequação de 1,2%(um vírgula dois) por cento no nível XVII, adequação de 4,0%(quatro)por cento no nível dos Cargos em Comissão-CD, adequação de 14,8%(quatorze virgula oito)por cento no nível de PMII, dos anexos I, II, e III da Lei Municipal de Nº. 939 de 10/05/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º- *Adequa os Anexos I, II, III da Lei Municipal de Nº. 939 de 10/05/2005, com um percentual de aumento salarial de 16,67%(dezesseis virgula sessenta e sete) por cento, nos Níveis I, II, III, IV, adequação de 16,3%(dezesseis virgula três)por cento, no nível V, adequação de 15,5%(quinze virgula cinco) por cento no nível VI, adequação de 14,8%(quatorze virgula oito)por cento para o nível VII, adequação de 11,7%(onze virgula sete) por cento no nível VIII, adequação de 8,3%(oito virgula três)por cento no nível IX, adequação de 6,5%(seis virgula cinco) por cento no nível X, adequando 5,6%(cinco virgula seis) por cento no nível XI, adequação de 5%(cinco)por cento no nível XII, adequação de 4,5%(quatro virgula cinco)por cento no nível XIII, adequação de 2,4%(dois virgula quatro)por cento no nível XIV, adequação de 3,1%(três virgula um)por cento no nível XV(dentista), adequação de 2,2(dois virgula dois)por cento no nível XVI, adequação de 1,2%(um vírgula dois) por cento no nível XVII, adequação de 4,0%(quatro)por cento no nível dos Cargos em Comissão-CD, adequação de 14,8%(quatorze virgula oito)por cento no nível de PMII, conforme Índice do Governo Federal adequando ao Salário Mínimo vigente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º. – O Percentual mencionado no artigo 1º. Será estendido aos aposentados e pensionistas também enquadrados nos anexos I, II, III da referida Lei mencionada no artigo 1º.

Artigo 3º- O aumento será concedido aos Servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, para os Anexos I, II, III da Lei Municipal de N°. 939 de 10/05/2005, com um percentual de aumento salarial de 16,67%(dezesseis virgula sessenta e sete) por cento, nos Níveis I, II, III, IV, adequação de 16,3%(dezesseis virgula três)por cento, no nível V, adequação de 15,5%(quinze virgula cinco) por cento no nível VI, adequação de 14,8%(quatorze virgula oito)por cento para o nível VII, adequação de 11,7%(onze virgula sete) por cento no nível VIII, adequação de 8,3%(oito virgula três)por cento no nível IX, adequação de 6,5%(seis virgula cinco) por cento no nível X, adequando 5,6%(cinco virgula seis) por cento no nível XI, adequação de 5%(cinco)por cento no nível XII, adequação de 4,5%(quatro virgula cinco)por cento no nível XIII, adequação de 2,4%(dois virgula quatro)por cento no nível XIV, adequação de 3,1%(três virgula um)por cento no nível XV(dentista), adequação de 2,2%(dois virgula dois)por cento no nível XVI, adequação de 1,2%(um virgula dois) por cento no nível XVII, adequação de 4,0%(quatro)por cento no nível dos Cargos em Comissão-CD, para os Servidores Contratados que receberem valor do Salário Mínimo Vigente.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2.006.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 31 de março de 2006.

Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal

APROVADO
Data: 23/04/2006
Câmara Municipal Rio Vermelho

Presidente da Câmara M. Rio Vermelho
Expedito Barbosa da Silva
Presidente da Câmara

SANÇÃO: O Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG, no uso legal de suas atribuições, sanciona a presente Lei, mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades a quem pertencer que a regularize, a publique-a e cumpra-se como nela se contém.

Rio Vermelho, de de 2006.

Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal